

A PSICOLOGIA NA ENTREGA VOLUNTÁRIA: SUBJETIVIDADE, DEMOCRACIA E GARANTIA DE DIREITOS

Lavínia Magda B. de Vasconcelos Silva¹

RESUMO

A Entrega Voluntária, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), se refere a um dispositivo legal que permite à pessoa que gesta entregar o bebê à adoção de forma ética, protegida e assistida. Nesse processo, a Psicologia assume papel central, articulando dimensões subjetivas e sociais na efetivação dos direitos da criança e da pessoa que gesta. Sob a perspectiva da democracia e da participação social, a atuação psicológica contribui para que o procedimento não se reduza a um mero cumprimento de fluxos institucionais, mas se torne um espaço de escuta, reconhecimento e autonomia. Isso por se entender que a Psicologia nas políticas públicas voltadas à infância e à adoção permite que a estrutura normativa se humanize, acolhendo a singularidade das histórias e das motivações envolvidas. Assim, o trabalho psicológico oferece subsídios técnicos para decisões judicialmente seguras, ao passo em que garante o respeito à dignidade, à liberdade de escolha e à proteção integral do bebê. A Entrega Voluntária, quando permeada por práticas psicológicas comprometidas com os direitos humanos, torna-se expressão concreta da democracia, na qual o cuidado com o outro e o reconhecimento da subjetividade são também formas de participação cidadã.

Palavras-chave: psicologia; entrega voluntária; garantia de direitos; cuidado; subjetividade.

1 Especialista em Psicologia Jurídica pelo Conselho Federal de Psicologia e em Saúde Mental pela Universidade; Analista Judiciário – Psicóloga do TJPB; E-mail: lavinia.silva@tjpb.jus.br

1 INTRODUÇÃO

A Entrega Voluntária, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 13.509/2017, configura importante instrumento jurídico de proteção integral, ao assegurar que a entrega de crianças para adoção ocorra de forma ética, legal e assistida. Tal dispositivo reafirma o princípio do melhor interesse da criança, ao mesmo tempo em que reconhece a pessoa que gesta como sujeito de direitos, afastando práticas históricas de abandono e entrega irregular.

A resolução 485/2023 e o Manual do CNJ sobre a Entrega Voluntária consolidam-se como marcos normativos de elevada relevância ao reconhecerem que a efetivação de direitos demanda mais do que a aplicação literal da lei. Ao incorporarem diretrizes que valorizam a escuta qualificada, o acolhimento e a proteção integral, tais instrumentos normativos ampliam o campo de atuação da Psicologia no âmbito do Judiciário, conferindo centralidade às dimensões subjetivas envolvidas na decisão pela entrega voluntária.

A adoção e a Entrega Voluntária configuram-se como campos marcados por intensa complexidade emocional e social, nos quais se entrelaçam histórias de vida, vulnerabilidades, vínculos e decisões de elevado impacto psíquico, exigindo, portanto, um cuidado que ultrapasse abordagens unidimensionais e se sustente em uma atuação genuinamente interdisciplinar.

Nesse cenário, a integração da Psicologia às equipes interprofissionais do judiciário revela-se fundamental para que os procedimentos não se limitem ao cumprimento formal da lei, mas se constituam como processos éticos, humanos e potencialmente reparadores, atentos às dimensões subjetivas envolvidas. Parte-se, assim, do reconhecimento de que, antes do direito, existe o sujeito – princípio ético e técnico que orienta a prática psicológica e reafirma a necessidade de intervenções sensíveis às singularidades, aos tempos psíquicos e às condições concretas de cada pessoa implicada no processo.

A metodologia adotada neste artigo fundamenta-se em uma abordagem qualitativa e reflexiva, de natureza interpretativa, voltada à compreensão das dimensões subjetivas, relacionais e institucionais que atravessam os processos de Entrega Voluntária e adoção. O percurso metodológico articula experiências profissionais concretas vivenciadas no âmbito da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande/PB, permitindo uma análise situada da prática, aliada à

observação crítica dos fluxos normativos e de sua aplicação cotidiana sob o olhar ético e técnico da Psicologia.

Tal análise é sustentada por uma interlocução teórica interdisciplinar, em diálogo com produções da Psicologia Jurídica, dos Direitos Humanos e da Psicanálise, buscando integrar saberes que possibilitem compreender, para além da norma, os efeitos subjetivos e institucionais implicados nesses processos.

Assim, este artigo objetiva refletir sobre o papel da Psicologia na Entrega Voluntária, evidenciando sua contribuição para a humanização dos fluxos institucionais, a efetivação de direitos e a consolidação de práticas democráticas no âmbito das políticas públicas voltadas à infância e juventude. Ademais, considerando a escuta qualificada e o acolhimento psicológico não apenas como complementos do procedimento jurídico, mas condição para a efetiva garantia de direitos e para a concretização de uma justiça material e democrática.

2 A ENTREGA VOLUNTÁRIA PELO OLHAR JURÍDICO E A INTERFACE COM A PSICOLOGIA

A Entrega Voluntária de crianças para adoção configura-se como instituto jurídico que expressa avanços significativos na proteção integral de direitos, especialmente ao reconhecer a legitimidade da manifestação da mulher (pessoa que gesta) que, por razões diversas, decide não exercer a maternidade. Embora prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a temática permaneceu por longo período envolta em práticas informais, estigmatização social e conduções institucionais marcadas por silêncios e moralizações, o que comprometia a efetividade dos direitos assegurados em lei.

O ECA, especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 13.509/2017, passou a explicitar de forma mais objetiva a possibilidade da Entrega Voluntária, estabelecendo garantias como o sigilo, o acompanhamento e a vedação de constrangimentos à mulher que manifesta tal desejo. Esses dispositivos legais reforçam o entendimento de que a entrega não se confunde com abandono, mas constitui uma via legal de proteção à criança e à mulher, combatendo práticas de adoção irregular e violações de direitos (BRASIL, 2017).

Nesse percurso normativo, a Resolução nº 485/2023 do CNJ representa um marco decisivo ao sistematizar diretrizes nacionais para a atuação do Judiciário e da Rede de Proteção nos casos de Entrega Voluntária. A normativa

amplia o olhar institucional ao reconhecer que a efetivação dos direitos da criança passa, necessariamente, pela garantia dos direitos da mulher, assegurando escuta qualificada, acolhimento e acompanhamento multiprofissional desde a manifestação inicial da decisão (CNJ, 2023).

Ao destacar a centralidade da mulher no processo, essa resolução rompe com práticas historicamente punitivas e reforça uma perspectiva humanizada da atuação judicial. O Manual sobre Entrega Voluntária, que dela advém, complementa esse avanço ao oferecer orientações técnicas para operacionalização dos fluxos, ressaltando que tais diretrizes devem ser compreendidas como norteadoras, exigindo adaptações às realidades locais e às singularidades de cada caso (CNJ, 2023).

A interface entre Direito e Psicologia, entretanto, antecede essas normativas recentes e se constrói historicamente no campo jurídico brasileiro. A Psicologia passa a integrar a esfera judicial de forma mais sistemática ao longo do século XX, inicialmente vinculada a práticas periciais e avaliativas, muitas vezes restritas à produção de laudos. Com a Constituição Federal de 1988 e a consolidação do ECA, observa-se um deslocamento progressivo dessa atuação para uma perspectiva comprometida com os direitos humanos e com a escuta da subjetividade.

Esse movimento de aproximação crítica da Psicologia ao Direito amplia a compreensão dos conflitos levados ao Judiciário, evidenciando que as demandas jurídicas envolvem sujeitos concretos, atravessados por afetos, vínculos e contextos sociais. No campo da Entrega Voluntária, essa interface é especialmente relevante, pois a decisão pela entrega envolve intensa complexidade emocional, exigindo intervenções que ultrapassem a aplicação literal da norma – comumente chamada como letra fria da lei.

A consideração da subjetividade nos processos jurídicos constitui princípio ético e técnico da atuação psicológica. Como destacado pelo Conselho Federal de Psicologia, a prática profissional no Judiciário deve assegurar dignidade, autonomia e respeito aos sujeitos, evitando julgamentos morais ou tentativas de direcionamento das decisões (CFP, 2005). Nesse sentido, a escuta qualificada possibilita a elaboração psíquica da decisão, reconhecendo ambivalências, conflitos e limites subjetivos.

A inserção de equipes interprofissionais nos tribunais representa outro avanço importante, ainda que com limites normativos. O ECA e a Lei Maria da

Penha (Lei nº 11.340/2006) são os principais diplomas legais a preverem explicitamente a atuação de equipes técnicas, reconhecendo a necessidade de um olhar interdisciplinar sobre situações que envolvem vulnerabilidades e violações de direitos. Mesmo assim, a presença dessas equipes foi sendo construída de forma gradual e desigual nos diferentes tribunais.

No âmbito da Vara da Infância e Juventude, a atuação das equipes psicossociais contribui para qualificar as decisões judiciais, oferecendo subsídios técnicos baseados na escuta, no acompanhamento e na análise contextualizada dos casos. Contudo, é fundamental reconhecer que o acolhimento ético não é atribuição exclusiva dessas equipes, mas responsabilidade de todos os atores institucionais envolvidos.

O Conselho Federal de Psicologia tem papel central na orientação da atuação profissional no sistema de justiça. Por meio do Código de Ética Profissional do Psicólogo e das Referências Técnicas para atuação no Judiciário, o CFP reafirma que o psicólogo não deve atuar como instrumento de controle social, mas como profissional comprometido com a promoção de direitos e com a mediação ética entre o sujeito e a lei (CFP, 2005).

No contexto da Entrega Voluntária, essas orientações são fundamentais para evitar práticas invasivas ou reducionistas. O Código de Ética estabelece, por exemplo, que o psicólogo deve compartilhar apenas informações estritamente necessárias ao trabalho em equipe multiprofissional, preservando o caráter confidencial das informações e respeitando a autonomia do sujeito (CFP, 2005). Essa questão coaduna com o próprio indicativo do sigilo preconizado pela resolução e manual outrora citados.

3 O OLHAR PARA O SUJEITO ALÉM DELE COMO UMA PARTE NO PROCESSO: CONSIDERANDO A SUBJETIVIDADE.

A compreensão da Entrega Voluntária exige um deslocamento fundamental do olhar institucional: a pessoa que comparece ao Judiciário não se reduz à condição de parte processual, mas existe para além dele, com uma história singular, desejos, conflitos e limites próprios. Considerar o sujeito para além do lugar jurídico que ocupa implica reconhecer que a decisão pela entrega se inscreve em uma trajetória de vida marcada por atravessamentos sociais, afetivos e simbólicos. A Psicologia, especialmente a Psicanálise, contribui com esse

entendimento ao sustentar que o sujeito não se esgota na norma nem se organiza apenas pela racionalidade jurídica, sendo atravessado pelo inconsciente, pelo desejo e pela ambivalência (FREUD, 1915/2010; DOLTO, 1984).

Nesse sentido, a Psicanálise oferece importante aporte ao afirmar que não há amor sem desejo e que o vínculo parental não se constitui automaticamente pela gestação ou pelo nascimento. Françoise Dolto, ao afirmar que “todo filho deve ser adotado”, aponta para a necessidade de uma adoção psíquica, isto é, de um investimento simbólico que reconheça a criança como filho desejado (DOLTO, 1984). Tal compreensão sustenta a legitimidade da Entrega Voluntária como escolha possível quando esse lugar subjetivo não pode ser ocupado, sem que isso implique desqualificação moral da pessoa que gesta.

A utilização da expressão *pessoa que gesta*, em substituição exclusiva ao termo mulher, também se insere nesse movimento de ampliação do olhar. As transformações sociais e as políticas de gênero evidenciam que nem toda gestação é vivenciada por pessoas que se reconhecem na identidade feminina, sendo necessário que as instituições adotem uma linguagem inclusiva e respeitosa. Tal cuidado linguístico não é apenas formal, mas ético, pois reconhece a pluralidade das experiências subjetivas e assegura o direito à identidade e à dignidade, conforme preconizam os princípios dos direitos humanos e as diretrizes contemporâneas de atuação institucional.

Ainda assim, reconhecer o sujeito em sua singularidade não implica a negação da necessidade de ritos, prazos e procedimentos. O processo jurídico cumpre função essencial na garantia dos direitos da criança, da pessoa que gesta e de terceiros eventualmente envolvidos. O desafio que se impõe é justamente sustentar o equilíbrio entre o cumprimento dos dispositivos legais e a sensibilidade necessária para que esses ritos não se tornem instrumentos de violência institucional. A Psicologia contribui ao tensionar práticas automáticas e lembrar que o tempo do direito nem sempre coincide com o tempo psíquico do sujeito.

Há a singularidade mesmo que os sujeitos estejam naturalmente inseridos em um contexto coletivo. As expectativas sociais em torno da maternidade atravessam de forma intensa os processos de Entrega Voluntária. A ideia de que toda mulher deve desejar naturalmente a maternidade ainda ocupa lugar central no imaginário social, produzindo culpa, silenciamento e julgamento. Elisabeth Badinter, ao problematizar o chamado “mito do amor materno”, demonstra que essa concepção é uma construção histórica e cultural, e não uma verdade

universal (BADINTER, 1980). Essa reflexão é fundamental para desconstruir leituras moralizantes que ainda permeiam práticas institucionais e sociais.

Ao considerar tais expectativas, torna-se evidente que a decisão pela entrega não pode ser compreendida apenas como resultado de carência material ou desinformação, mas também como expressão legítima de um desejo – ou da ausência dele – em ocupar o lugar materno. A Psicologia, ao validar essa dimensão subjetiva, contribui para que o Judiciário se afaste de intervenções corretivas ou persuasivas, reafirmando o direito à escolha informada e elaborada. Tal postura está em consonância com o entendimento ético de que não se pode impor o amor, o cuidado ou o vínculo apenas por determinação legal.

A humanização dos fluxos institucionais constitui, portanto, eixo central para a efetivação de direitos. Humanizar não significa flexibilizar a lei de forma arbitrária, mas reconhecer que a letra fria da norma precisa ser mediada pela realidade concreta dos sujeitos. As políticas públicas, como as do Ministério da Saúde, expressam a busca pela atenção ao contexto social em geral. No entanto, elas devem abrir espaço para o um-a-um. As Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, ao enfatizarem a escuta, o respeito às decisões da parturiente e a atenção às dimensões físicas e psicológicas do puerpério, oferecem importantes subsídios para uma atuação integrada e sensível (BRASIL, 2017) – além de uma unificação de atuação.

Por fim, considerar a subjetividade nos processos de Entrega Voluntária é reafirmar que a justiça só se efetiva quando reconhece o sujeito antes do direito. A Psicologia, ao dialogar com o Direito, a Psicanálise e outras áreas, como a Filosofia, sustenta práticas que acolhem a singularidade, validam os afetos e respeitam os limites de cada história. Nesse horizonte, o processo deixa de ser apenas um trâmite legal e passa a se constituir como espaço ético de cuidado, no qual a garantia de direitos se realiza sem apagar a humanidade daqueles que dele participam.

4 CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA E ÁREAS COMPLEMENTARES NA GARANTIA DE DIREITOS PRECONIZADOS PELA ENTREGA VOLUNTÁRIA

No campo da Psicologia Jurídica, a atuação profissional fundamenta-se no compromisso ético de mediar a relação entre sujeito e lei. O Código de Ética Profissional do Psicólogo estabelece a proteção da dignidade, da liberdade e

da integridade dos indivíduos, mesmo em contextos de assimetria de poder, como o sistema de justiça (CFP, 2005). Nesse cenário, o psicólogo não atua como executor de demandas, mas como profissional que tensiona a aplicação da norma a partir da escuta qualificada e da análise crítica das realidades subjetivas. Essa mediação contribui para que o direito não se exerça de forma abstrata ou desumanizada, mas como prática social sensível aos sujeitos concretos. Ao traduzir experiências emocionais para o campo institucional sem reduzi-las a registros descontextualizados, a Psicologia Jurídica fortalece a garantia de direitos, impedindo que a lei se sobreponha à pessoa e reafirmando que a justiça se efetiva quando considera a complexidade psíquica e relacional dos processos (CFP, 2019).

Na consideração da singularidade do sujeito se apreende a relevância das contribuições da Psicologia e outras áreas para efetiva garantia de direitos. A Psicanálise oferece aportes decisivos para a compreensão da Entrega Voluntária ao deslocar o foco da dimensão biológica para a constituição psíquica dos vínculos. Ao afirmar a adoção como necessária para todo filho, independente de vinculação biológica, Françoise Dolto indica a necessidade de uma adoção psíquica, construída no campo do desejo, da palavra e do reconhecimento simbólico (DOLTO, 1984). Tal perspectiva rompe com a naturalização da maternidade e da filiação, permitindo compreender que o lugar de filho não decorre automaticamente da gestação, mas de um investimento subjetivo que pode ou não se constituir, legitimando a Entrega Voluntária como escolha possível e ética.

Nesse mesmo horizonte, Freud sustenta que não há amor sem desejo, o que implica reconhecer que o cuidado e o vínculo não podem ser impostos por dispositivos normativos ou expectativas sociais (FREUD, 1914/2010). Ao valorizar a escuta da singularidade e a consideração dos conflitos inconscientes, a Psicanálise contribui para que os processos institucionais reconheçam ambivalências, limites subjetivos e tempos psíquicos envolvidos na decisão pela entrega. A garantia de direitos, assim, amplia-se para além da formalização legal, alcançando a possibilidade de elaboração simbólica dos sujeitos implicados.

A Filosofia contemporânea também oferece bases relevantes ao problematizar concepções naturalizadas de maternidade, cuidado e responsabilidade. Elisabeth Badinter, ao discutir o já citado “mito do amor materno”, demonstra que a maternidade como instinto é uma construção histórica e cultural, e não uma essência feminina universal (BADINTER, 1980). Essa leitura desloca julgamentos

moralizantes sobre a pessoa que gesta e opta pela Entrega Voluntária, permitindo considerar os atravessamentos sociais, psíquicos e simbólicos que sustentam tal decisão.

Ao desconstruir a noção de maternidade obrigatória, Badinter subsidia práticas institucionais comprometidas com a autonomia e a dignidade do sujeito, afastando ideais normativos de “boa mãe”. Esse diálogo entre Filosofia e Psicologia sustenta a afirmação do direito à decisão informada e subjetivamente elaborada, contribuindo para uma atuação ética que reconhece a pluralidade de experiências e escolhas possíveis no exercício (ou não) da parentalidade.

A reflexão ética é, portanto, eixo estruturante dessa atuação. Marilena Chauí distingue ética e moral como práticas sociais que orientam valores e ações humanas, destacando a ética como campo crítico capaz de questionar automatismos institucionais (CHAUÍ, 2000). No Judiciário, tal perspectiva permite revisar práticas que, embora legais, podem produzir violações subjetivas, reforçando o respeito à diferença e à pluralidade de modos de existir.

É imprescindível ainda o reconhecimento do luto e a centralidade da escuta qualificada qualificam a humanização dos fluxos institucionais. Maria Helena Franco evidencia a existência de lutos não reconhecidos, perdas simbólicas que demandam validação e elaboração psíquica (FRANCO, 2010). Ao sustentar espaços de escuta livres de coerção e julgamento, a Psicologia assegura que a Entrega Voluntária seja vivenciada como escolha possível, respeitando tempos psíquicos e efeitos emocionais. Assim, as contribuições da Psicologia e áreas complementares consolidam uma prática de garantia de direitos que integra norma, subjetividade e ética, em consonância com as diretrizes do CNJ e com as políticas públicas de saúde que enfatizam o cuidado integral e o respeito às decisões da pessoa que gesta (BRASIL, 2017; CNJ, 2023).

5 CONCLUSÃO

A Psicologia ocupa lugar estratégico ao mediar a relação entre a norma jurídica e a experiência subjetiva da pessoa que gesta. Ela possibilita a escuta das motivações, ambivalências, sofrimentos e expectativas que atravessam a decisão pela entrega, evitando leituras simplificadoras ou moralizantes.

No âmbito jurídico, a Entrega Voluntária impõe ao Judiciário o dever de observância não apenas da legalidade estrita, mas também da dignidade da

pessoa humana, fundamento constitucional que orienta toda a atuação estatal. Assim, a Psicologia comparece como saber técnico indispensável para subsidiar decisões judiciais que envolvem afetos, vínculos e subjetividades, assim como os elementos que não se esgotam na interpretação normativa.

A interlocução entre o Direito e a Psicologia revela-se indispensável para a efetivação da Entrega Voluntária como prática ética, democrática e juridicamente responsável. O reconhecimento da subjetividade não fragiliza a aplicação da lei; ao contrário, confere densidade humana às decisões judiciais.

A contribuição psicológica, nesse contexto, consiste em possibilitar espaços de elaboração psíquica, sustentados pela ética e pela técnica, capazes de favorecer escolhas menos atravessadas pela coerção, pela culpa ou pela invisibilização das vivências emocionais da pessoa que gesta, sem perder de vista a garantia dos direitos da criança.

Assim, sustenta-se que a atuação psicológica não apenas subsidia tecnicamente o Judiciário, mas opera como garantia material de direitos, ao assegurar que a lei seja aplicada considerando o sujeito concreto que a ela recorre. Desse modo, a Psicologia reafirma seu papel estratégico na promoção da dignidade humana, na proteção integral da criança e na construção de uma justiça sensível às complexidades da vida.

REFERÊNCIAS

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. (Cópia digital em pdf)

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. BRASIL. **Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005**. Dispõe sobre o direito ao acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. **Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.** Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre adoção. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida.** Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br>.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Consulta puerperal.** Brasília: Ministério da Saúde, s.d. Disponível em: <https://www.gov.br>.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Convite à filosofia.** São Paulo: Ática, 2000. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Código de Ética Profissional do Psicólogo.** Brasília: CFP, 2005. Disponível em: <https://site.cfp.org.br>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) no sistema de justiça.** Brasília: CFP, 2019

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 485, de 18 de janeiro de 2023.** Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a Entrega Voluntária de crianças para adoção. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Manual sobre Entrega Voluntária.** Brasília: CNJ, 2023.

DOLTO, Françoise. **A causa das crianças.** Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

FRANCO, Maria Helena Pereira. **Lutos por perdas não legitimadas na atualidade.** São Paulo: Summus, 2013.

FREUD, Sigmund. *Introdução ao narcisismo* (1914). In: FREUD, Sigmund. **Obras completas**, v. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.